



WWW.CASADADIALETICA.COM.BR

@CASADADIALETICA

CASADADIALETICA@GMAIL.COM

Marcelo: (67) 99989-2295

PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA



Conteúdo Programático

1. Introdução

2. A Propaganda Eleitoral na Pré-Campanha

Fonte de Consulta

- ✓ **Constituição Federal de 1988, Lei 9.504/97 (Arts. 36 a 57-J) e Resolução TSE nº 23.610/2019**
- ✓ **Jurisprudência do TSE sobre a matéria em análise**

1. INTRODUÇÃO

Conceito: **“CONJUNTO DE TÉCNICAS EMPREGADAS PARA SUGESTIONAR PESSOAS NA TOMADA DE DECISÃO”** (Fávila Ribeiro; 1996, p. 379)

✓ QUANDO **COMEÇA** A CAMPANHA E A PRÉ-CAMPANHA?

✓ O QUE É A PROPAGANDA **ANTECIPADA OU EXTEMPORÂNEA?**

✓ A IMPORTÂNCIA DE **CONHECER** AS REGRAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

✓ A JUSTIÇA ELEITORAL **INTERPRETA** E APLICA AS NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

✓ QUEM É O **CANDIDATO** E O **PRÉ-CANDIDATO?**

INTRODUÇÃO

- ✓ A PROPAGANDA **INTRAPARDIÁRIA**
- ✓ DE QUEM É A **RESPONSABILIDADE** PELA PROPAGANDA ANTECIPADA?
- ✓ O **BENEFICIÁRIO** DA PROPAGANDA ANTECIPADA PODE SER RESPONSABILIZADO PELA CONDOTA
- ✓ O **ABUSO DO PODER ECONÔMICO** NA PRÉ-CAMPANHA
- ✓ QUEM **FISCALIZA** OS ATOS DA PRÉ-CAMPANHA?
- ✓ A PROPAGANDA NA PRÉ-CAMPANHA **NÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO** DA JUSTIÇA ELEITORAL

INTRODUÇÃO

✓ A PROPAGANDA **INTRAPARDIÁRIA**

✓ **SANÇÕES** NA PROPAGANDA IRREGULAR: RETIRADA DA PROPAGANDA, CORREÇÃO DA PROPAGANDA E MULTA

✓ POSSO FAZER **IMPULSIONAMENTO** DE CONTEÚDO DURANTE A PRÉ-CAMPANHA?

✓ AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DEVERÃO DAR **TRATAMENTO ISONÔMICO** ÀS PRÉ-CANDIDATAS E PRÉ-CANDIDATOS

2. A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada (PRÉ-CAMPANHA), desde que não envolvam pedido explícito de voto:

- I - a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos
- I - a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na *internet*
- III - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e por conta dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais
- IV - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo
- V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, *blogs*, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos de mensagens
- VI - campanha de arrecadação prévia de recursos **(ATENÇÃO PARA A DATA DE INÍCIO)**
- VII – reuniões em residências ou locais particulares

A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

✓ A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E BENESSES POR PRÉ-CANDIDATO CONFIGURA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA, AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO DE VOTOS (TSE – AgREspe n. 060004663/PE, 11.02.2021)

✓ O **tratamento de dados pessoais** deverá ser observado na pré-campanha (Lei nº 13.709/2018)

✓ **NÃO SERÁ TOLERADA PROPAGANDA**, dentre outras, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência

II - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia

A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

*****EVITAR** a **DIVULGAÇÃO** de vídeos, mensagens e fotos
“polêmicas”

NA DÚVIDA, NÃO DIVULGUE!

A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

✓ Não configuram propaganda eleitoral antecipada **DE CANDIDATOS À REELEIÇÃO**, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das **pré-candidatas** e dos **pré-candidatos** e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive *via internet*:

- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos
- A veiculação de entrevistas
- Apontar falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral

**O DIREITO DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR DIANTE DA PROPAGANDA ELEITORAL
NÃO É ABSOLUTO (ABUSOS NO USO DOS MEIOS INSTITUCIONAIS)**



CONCLUSÃO